



Processo nº 542090/2021  
Processo e-Doc nº 977491/2025

Pregão Eletrônico nº 88/2021

**Contrato nº 2021/144.5**

<b>OBJETO</b>	O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de mensageria, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.
---------------	--

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: SOLLO SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 24.921.066/0001-82		
Endereço: SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 14 LOTE 12		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.250-740
Nome do Signatário: CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF		
Cargo SÓCIO-DIRETOR		

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 15/10/2021	Data de assinatura 06/01/2026	Data de vigência 05/11/2025 a 04/05/2026
Preço: R\$ 2.990.772,42 (dois milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 149.538,62 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)	

Nota(s) de Empenho: 2025NE001583

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo decorre do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com amparo no art. 65, II, “d” da LEI c/c o art. 113, II, “d” do REGULAMENTO, em decorrência da decisão da Mesa de 11/09/2025, que altera o valor mínimo diário do Auxílio-Alimentação de R\$35,00 para R\$47,65 a partir de 1º/10/2025.

Formaliza ainda a alteração do valor mínimo diário do Auxílio-Alimentação de R\$35,00 para R\$47,65 nos subitens 5.5.2 e 5.5.4 do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/144.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## 5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	<u>QUANT. MÍNIMA</u>	<u>SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$</u>
ENCARREGADO GERAL DE MENSAGERIA	1	6.022,57
MENSAGEIRO	83	2.491,05
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.5.1. Para efeito do disposto neste item 5.5, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.5.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias



profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), **obedecida à seguinte fórmula:**

a) jornada de segunda a sexta-feira: **AA= valor diário x 22**

*(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).*

5.5.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.5.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.6.1. Para efeito do disposto neste item 5.6, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.6.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

a) jornada de segunda a sexta-feira: **AT= valor diário x 22 x 2**

*(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).*

5.6.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.6.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.

5.7.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 16.1 do Título 16 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.7.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.



5.7.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 149.538,62 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.



15.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.



15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Carlos Alexandre Martins Hoff  
Sócio-Diretor

05/11/2025 a 04/05/2026

**RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL DE MENSAGERIA	1	R\$ 11.452,23	R\$ -	R\$ 11.452,23	R\$ 11.452,23
2	MENSAGEIRO	83	R\$ 5.548,10	R\$ -	R\$ 5.548,10	R\$ 460.492,64
<b>TOTAL MENSAL - SALÁRIOS</b>						
						<b>R\$ 471.944,88</b>

**RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL DE MENSAGERIA	1	R\$ -	R\$ 740,29	R\$ 740,29	R\$ 740,29
2	MENSAGEIRO	83	R\$ -	R\$ 306,20	R\$ 306,20	R\$ 25.414,60
<b>TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º</b>						
						<b>R\$ 26.154,89</b>

**RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL DE MENSAGERIA	1	R\$ 11.452,23	R\$ 740,29	R\$ 12.192,52	R\$ 12.192,52
2	MENSAGEIRO	83	R\$ 5.548,10	R\$ 306,20	R\$ 5.854,30	R\$ 485.907,24
<b>TOTAL MENSAL - SALÁRIOS</b>						
						<b>R\$ 498.099,77</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 249,92
EPI - N.REL	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 112,38
<b>TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS</b>		<b>R\$ 362,30</b>

**TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS**

Descrição	Valor - Repactuação
Postos de Trabalho - Inclusivo 13º Salário	R\$ 498.099,77
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 249,92
Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 112,38
<b>TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (ITENS ORDINÁRIOS)</b>	
	<b>R\$ 498.462,07</b>

**TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

6 X TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (ITENS ORDINÁRIOS)	R\$ 2.990.772,42
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 2.990.772,42</b>

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
1 CCT	ENCARREGADO GERAL DE MENSAGERIA SEAC/DF X SINDISERVIÇOS 2024/2024 Nº DF000012/2024			QUANTIDADE DATA-BASE	1 1-jan
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
A	Salário-Base			R\$ 6.022,57	
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -	
D	Adicional Noturno			R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -	
F	Outros (especificar)			R\$ -	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 6.022,57</b>	
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias			12,12%	R\$ 730,01
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			20,00%	R\$ 1.374,65
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 171,83
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00			1,50%	R\$ 103,10
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			1,50%	R\$ 103,10
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 68,73
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			0,60%	R\$ 41,24
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			0,20%	R\$ 13,75
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			8,00%	R\$ 549,86
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)			0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					
A	Auxílio Transporte			R\$ -	
B	Auxílio Alimentação			R\$ 1.048,30	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ 3,61	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2</b>					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				12,12%	R\$ 730,01
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				35,30%	R\$ 2.426,26
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					R\$ 1.051,91
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>				<b>R\$ 4.208,18</b>	
<b>MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
Submódulo 3.1 - Rescisão por Aviso Prévio Indenizado					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)			0,33%	R\$ 20,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)			0,03%	R\$ 1,61
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d			0,13%	R\$ 7,67
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)			0,11%	R\$ 6,50
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,04%	R\$ 2,30
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			1,15%	R\$ 69,06
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>				<b>R\$ 107,22</b>	
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - <i>Calculado no Submódulo 2.1</i>			0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)			0,79%	R\$ 47,80
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)			0,08%	R\$ 4,99
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)			0,09%	R\$ 5,14
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)			0,33%	R\$ 19,83
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)			0,71%	R\$ 42,89
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00%	R\$ -
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4</b>					
4.1 - Ausências Legais				2,00%	R\$ 120,65
4.2 - Intrajornada				0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA</b>				<b>R\$ 120,65</b>	

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

**1**  
**CCT**

**ENCARREGADO GERAL DE MENSAGERIA**  
SEAC/DF X SINDISERVIÇOS 2024/2024 Nº DF000012/2024

**QUANTIDADE 1**  
**DATA-BASE 1-jan**

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

			<b>Valor</b>
A	Uniformes - aquisição		R\$ 46,09
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C		6,33	6,33 R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>R\$ 46,09</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI**

		<b>Percentuais</b>	<b>Valor</b>
A	Custos Indiretos	0,28%	
A.1	Administração Central	0,18%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,10%	
B	Lucro	0,20%	
C	Tributos	7,63%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,63%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,22%	
<b>TOTAL DE BDI</b>			<b>R\$ 947,52</b>

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º**

		<b>Valor</b>
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 6.022,57
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 4.208,18
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 107,22
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 120,65
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 46,09
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 10.504,71</b>
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 947,52
<b>TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 11.452,23</b>

**MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO**

		<b>Percentuais</b>	<b>Valor</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ 501,88
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	35,30%	R\$ 177,16
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,02%	R\$ 61,25

**TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO**

**R\$ 740,29**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO**

		<b>Valor</b>
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 11.452,23
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 740,29
<b>TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 12.192,52</b>

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
2	MENSAGEIRO		QUANTIDADE	83	
CCT	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS 2024/2024 Nº DF000012/2024		DATA-BASE	1-jan	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
A	Salário-Base			R\$	2.491,05
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				R\$	2.491,05
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		0,00%	R\$	-
B	Férias e Adicional de Férias		12,12%	R\$	301,95
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	R\$	568,58
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$	71,07
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		1,50%	R\$	42,64
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$	42,64
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$	28,43
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$	17,06
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$	5,69
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$	227,43
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					
A	Auxílio Transporte			R\$	92,54
B	Auxílio Alimentação			R\$	1.048,30
C	Assistência Médica e Familiar			R\$	-
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$	3,61
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2</b>					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>		12,12%	R\$	301,95	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		35,30%	R\$	1.003,54	
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose			R\$	1.144,45	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>				R\$	2.449,94
<b>MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
Submódulo 3.1 - Rescisão por Aviso Prévio Indenizado					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$	8,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$	0,66
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d		0,13%	R\$	3,17
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,11%	R\$	2,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,04%	R\$	0,95
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,15%	R\$	28,56
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>				R\$	44,33
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - <i>Calculado no Submódulo 2.1</i>		0,00%	R\$	-
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$	19,77
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,08%	R\$	2,06
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$	2,13
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$	8,20
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$	17,74
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$	-
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4</b>					
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$	49,90	
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$	-	
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA</b>				R\$	49,90

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

**2**  
**CCT**

**MENSAGEIRO**

SEAC/DF X SINDISERVIÇOS 2024/2024 Nº DF000012/2024

**QUANTIDADE 83**  
**DATA-BASE 1-jan**

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

		<b>Valor</b>
A	Uniformes - aquisição	R\$ 42,53
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C		6,33
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ 11,32
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>R\$ 53,85</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI**

		<b>Percentuais</b>	<b>Valor</b>
A	Custos Indiretos	0,28%	
A.1	Administração Central	0,18%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,10%	
B	Lucro	0,20%	
C	Tributos	7,63%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,63%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,22%	
<b>TOTAL DE BDI</b>		<b>9,02%</b>	<b>R\$ 459,03</b>

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º**

		<b>Valor</b>
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.491,05
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.449,94
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 44,33
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 49,90
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 53,85
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 5.089,07</b>
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 459,03
<b>TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 5.548,10</b>

**MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO**

		<b>Percentuais</b>	<b>Valor</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ 207,59
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	35,30%	R\$ 73,28
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,02%	R\$ 25,33
<b>TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO</b>			<b>R\$ 306,20</b>

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO**

		<b>Valor</b>
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 5.548,10
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 306,20
<b>TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 5.854,30</b>

05/11/2025 a 04/05/2026		R\$ 5.735,78	R\$ 2.328,08
<b>INFORMAÇÕES DE ENTRADA</b>			
<b>INFORMAÇÕES BÁSICAS</b>			
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVICO		1	2
REMUNERAÇÕES	ENCARREGADO GERAL DE MENSAGERIA		MENSAGEIRO
QUANTIDADE DE POSTOS	R\$ 6.022,57	R\$ 2.491,05	
JORNADA			
HORAS/DIA	1		83
DIAS/MÊS	8		8
HORAS/MÊS	22		22
CCT UTILIZADA	200		200
SINDICATOS E REFERÊNCIA	SEAC/DF X SINDISERVICOS 2024/2024 Nº DF000012/2024	SEAC/DF X SINDISERVICOS 2024/2024 Nº DF000012/2024	
DATA-BASE	1-jan		1-jan
<b>ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES</b>			
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R\$ 6.022,57	R\$ 2.491,05	
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -	R\$ -	
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (PISO SALARIAL CONFORME CCT)	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -	R\$ -	
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)	R\$ -	R\$ -	
<b>ADICIONAL NOTURNO</b>			
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)		20%	20%
HORAS REAIS POR DIA		0	0
HORAS FICTAS POR DIA		0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R\$ 6.022,57	R\$ 2.491,05	
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	
<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA</b>			
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)		50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)		100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	
<b>BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE</b>			
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA			
Cidade-satélite		100%	100%
Região do entorno		0%	0%
Espaço - apenas para os que vêm do entorno		0%	0%
VALORES DOS VALES			
Cidade-satélite	R\$ 5,50	R\$ 5,50	
Região do entorno	R\$ -	R\$ -	
Espaço	R\$ -	R\$ -	
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R\$ 242,00	R\$ 242,00	
PERCENTUAL DE DESCONTO		6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$ 361,35	R\$ 149,46	
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$ -	R\$ 92,54	
<b>BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>			
VALOR CCT	R\$ 44,30	R\$ 44,30	
VALOR CD	R\$ 47,65	R\$ 47,65	
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$ 1.048,30	R\$ 1.048,30	
<b>BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR</b>			
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	
VALOR CCT	R\$ -	R\$ -	
VALOR MERCADO	R\$ -	R\$ -	
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	
<b>BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE</b>			
AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA			
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM	SIM	
VALOR CCT	R\$ 3,61	R\$ 3,61	
VALOR MERCADO	R\$ 12,77	R\$ 12,77	
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA - POR POSTO	R\$ 3,61	R\$ 3,61	
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO			
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	
VALOR CCT	R\$ -	R\$ -	
VALOR MERCADO	R\$ -	R\$ -	
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - AUXILIO ODONTOLOGICO - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	
REEMBOLSO CRECHE			
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	
VALOR CCT - % MULHERES 50% - % PESSOAS COM CRIANÇAS ATÉ 6A - 20%	R\$ -	R\$ -	
VALOR CALCULADO	R\$ -	R\$ -	
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - REEMBOLSO CRECHE - POR POSTO	R\$ -	R\$ -	
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$ 3,61	R\$ 3,61	

## ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

**Referência:**

SINAPI OUT/2018

**Categorias:**

TODAS

<b>GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições</b>		<b>35,30%</b>
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	1,50%
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%
<b>GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo de Reposição do Profissional Ausente - Ausências Legais</b>		<b>22,46%</b>
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	3,03%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%
<b>GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista</b>		<b>2,39%</b>
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001)	0,13%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,108%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%
G	Indenização Compensável (Cláusula Décima Quarta da CCT)	0,61%
<b>GRUPO D: Reincidências</b>		<b>7,93%</b>
A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,93%
<b>SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA</b>		<b>68,08%</b>

## COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Percentuais

<b>Custos Indiretos da Contratada</b>	<b>0,28%</b>
A      Administração Central	0,18%
B      Seguros, Garantias e Riscos	0,10%
<b>Lucro</b>	<b>0,20%</b>
A      Lucro Real sobre os Custos Administrados	0,20%
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>0,22%</b>
A      Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,224%
A.1 <i>Dias Úteis Considerados</i>	11
A.2 <i>Taxa de Retorno</i>	5,25%
<b>Impostos - Tributos Federais</b>	<b>2,63%</b>
A      Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2,16%
B      Programa de Integração Social - PIS	0,47%
C      Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%
<b>Impostos - Tributos Distritais</b>	<b>5,00%</b>
A      Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	5,00%
<b>SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA</b>	
<b>9,02%</b>	

05/11/2025 a 04/05/2026

## UNIFORMES - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS		QUANTIDADE			
1	ENCARREGADO GERAL DE MENSAGERIA				1
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	Nº DE POSTOS	QUANT ANUAL TOTAL	VALOR
	CAMISA: tipo social (masculina ou feminina), manga longa, de primeira qualidade, um bolso, cor preto, tamanho sob medida.	6	1	6	R\$ 38,02
	CALÇA: modelo social (masculina ou feminina), com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto.	4	1	4	R\$ 34,81
	PARES DE SAPATOS: calçado (masculino ou feminino), tipo social, fechado, solado em borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos.	4	1	4	R\$ 46,42
CATEGORIAS		QUANTIDADE			
2	MENSAGEIRO				83
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	Nº DE POSTOS	QUANT ANUAL TOTAL	VALOR
	CAMISA: tipo polo, malha 100% algodão, com modelagem tradicional e tecido bem leve e confortável, cor azul escuro, tamanho sob medida.	6	83	498	R\$ 31,67
	CALÇA: modelo social (masculina ou feminina), com dois bolsos frontais embutidos, tipo faca, e dois traseiros, com forro, fechamento com zíper, na cor preta, com passadores para cinto.	4	83	332	R\$ 33,65
	PARES DE SAPATOS: calçado (masculino ou feminino), tipo social, fechado, solado em borracha antiderrapante, resistente a escorregamentos.	4	83	332	R\$ 46,42

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS		QUANTIDADE		
2	MENSAGEIRO	83		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	UNIDADE	VALOR
1	Luva de malha tricotada em fios de algodão com acabamento em overloque e palmas pigmentadas em PVC. Ref. LEDAN  Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na para fixação na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Na face lateral do respirador existe um dispositivo de material plástico, dotado internamente de uma válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref. 3M <b>Obs.: Enquanto durar a pandemia da Covid 19 as máscaras deverão ser fornecidas sem a válvula de exalação</b>	1	PARES	R\$ 2,43
2	Botina de segurança, fechamento em elástico, sem componentes metálicos, confeccionada em couro curtido ao cromo, na cor preta, elásticos laterais, BIQUEIRA EM COMPOSITE ou POLIPROPILENO, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente ao cabedal, solado com perfil antiderrapante e sistemas de absorção de impacto. Deverá possuir proteção contra risco de choques elétricos. Com selo conforto. Em conformidade com as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344 e 20347.	6	UND	R\$ 2,89
3		2	PARES	R\$ 58,01

**EPIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE
1	Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na para fixação na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Na face lateral do respirador existe um dispositivo de material plástico, dotado internamente de uma válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref. 3M <b>Obs.: Enquanto durar a pandemia da Covid 19 as máscaras deverão ser fornecidas sem a válvula de exalação</b>	12	UND	R\$ 3,48	R\$ 41,76	9,02%	R\$ 45,53	COTAÇÃO
2	ÓCULOS DE SEGURANÇA SOBREPOR: Modelo ampla-visão INCOLOR constituído de armação confeccionada em uma única peça de plástico (polycarbonato), sistema de ventilação indireta (superior e inferior) na armação, ajuste através de tirante elástico com regulagem de tamanho encaixado nas laterais do visor por meio de presilhas plásticas que permitem ajuste ao rosto do usuário.	2	UND	R\$ 5,80	R\$ 11,59	9,02%	R\$ 12,64	COTAÇÃO
3	Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato INCOLOR, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável. Hastes emborrachadas. Ref.: 3M Virtua V4	5	UND	R\$ 5,22	R\$ 26,10	9,02%	R\$ 28,46	COTAÇÃO
4	Cinta de proteção lombar para levantamento de pesos. Deve possuir alças ajustáveis. Painéis abdominais elásticos para melhor apoio na coluna. Ajuste elástico exterior para um acrescido suporte no fundo das costas, faixas de suporte abdominal respirável, suporte elástico largo com suspensórios. Fita de presilha para suporte flexível. Cor preta.	20	UND	R\$ 46,42	R\$ 928,37	9,02%	R\$ 1.012,11	COTAÇÃO
5	Luva de segurança confeccionada em vaqueta na palma e face palmar dos dedos, dorso e face dorsal dos dedos em raspa, reforço interno em vaqueta na palma, com cano longo em raspa (20 cm) Luvas multitato em poliuretano, cor preta, acabamento liso, com forro em poliamida, sem costura, punho tricotado c/ elástico.	15	PARES	R\$ 13,92	R\$ 208,82	9,02%	R\$ 227,66	COTAÇÃO
6	Tamanhos P, M e G	5	PARES	R\$ 4,06	R\$ 20,28	9,02%	R\$ 22,11	COTAÇÃO
<b><u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</u></b>							<b>R\$ 112,38</b>	
<b><u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL</u></b>							<b>R\$ 1.348,51</b>	

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

## **PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE A.Q.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT	6	12311.01.24 (máquinas e equip. eletrônicos)	R\$ 980,00	10%	10	R\$ 7,35	R\$ 44,10	9,02%	R\$ 48,08	COTAÇÃO	

## PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO

\* a descrição de cada coeficiente segue abaixo

## **PAGAMENTO DO SOFTWARE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	UNIT. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
Software Ponto Seculum 4 - manutenção e 3 suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade		6	Licença/mês	R\$ 11,14	9,02%	R\$ 72,87 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE A.Q.	ANUAL MAT	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
4	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	21	Bobina	R\$ 15,09	R\$ 316,89	R\$ 26,41	9,02%	R\$ 28,79 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R\$ 48,08
2	Componente MANUTENÇÃO	R\$ 100,18
3	Componente SOFTWARE	R\$ 72,87
4	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$ 28,79
<b>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 249,92</b>
<b>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 2.999,04</b>

## MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)												
JUSTIFICATIVAS					CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO							
TIPO		K1		Condições de Trab		K4		Tempo Vida (anos)		K6		
K1	Considerado o valor médio de 0,85	Gündaste	0,5	Em espera	0,4			1	0,6		Temperatura	K8
K2	Considerado o operador médio	Caminhão-comum	0,8	Linves	0,8			2	0,7		Muito quente (> 40°C)	1,3
K3	Consideradas ferramentas de primeira qualidade	Fora-de-estrada	1	Médias	1			3	0,8		Quente (30° a 40°C)	1,1
K4	Há todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas	Carregadeira	1	Pesadas	1,4			4	0,9		Médio (10° a 30°C)	1
K5	Considerando manutenção normal	Escavadeira	1,4	Severas	2			5	1		Frio (< 10°C)	1,2
K6	Equipamentos novos	Motoescavador	1,1					6	1			
K7	44h por dia, 252 dias por ano	Trator de estrada	1,2					7	1		Ritmo de Trabalho	K9
K8	Clima quente, acima de 30°C							8	1,2		Fogado	0,9
K9	Ritmo de trabalho usualmente com pressa	Qualid. do Operador	K2					9	1,3		Médio	1
K10	Considerado o operador médio	Excelente	0,8					10	1,4		Com pressa	1,5
K11	Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos custos	Baixa	0,9					11	2			
		Média	1					15	2			
		Ruim	1,2								Cont. do Serviço	K10
		Péssima	2								Grande	0,8
				Horas de Uso	K7	6.000		1			Médio	0,9
				1.000	0,5	8.000		1,3			Pouco	1
				2.000	0,5	10.000		1,6				
				3.000	0,6	12.000		1,9				
				4.000	0,7	15.000		2,3				
				5.000	0,9	20.000		3				
											Tipo do Serviço	K11
											Mina ou Pedreira	0,8
											Construção Geral	1
											Aluguel a Terceiros	1,4

Fonte: [www.ine.pt/pt/estatisticas/economia/producao/producao-industrial/producao-industrial.html](http://www.ine.pt/pt/estatisticas/economia/producao/producao-industrial/producao-industrial.html)

1. Apuração dos percentuais de PIS e COFINS (somente para empresas tributadas pelo lucro real)

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS					
Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 1,65%	C	D = B - C	E = D/A
nov/23	R\$ 13.457.897,37	R\$ 222.055,31	R\$ 130.252,44	R\$ 91.802,87	0,68%
dez/23	R\$ 17.875.988,86	R\$ 294.953,82	R\$ 132.361,54	R\$ 162.592,28	0,91%
jan/24	R\$ 12.866.265,37	R\$ 212.293,38	R\$ 144.811,08	R\$ 67.482,30	0,52%
fev/24	R\$ 13.203.662,34	R\$ 217.860,43	R\$ 139.245,24	R\$ 78.615,19	0,60%
mar/24	R\$ 16.535.967,40	R\$ 272.843,46	R\$ 149.739,33	R\$ 123.104,13	0,74%
abr/24	R\$ 14.009.582,66	R\$ 231.158,11	R\$ 158.010,76	R\$ 73.147,35	0,52%
mai/24	R\$ 16.952.275,72	R\$ 279.712,55	R\$ 164.966,00	R\$ 114.746,55	0,68%
jun/24	R\$ 16.578.998,94	R\$ 273.553,48	R\$ 163.620,23	R\$ 109.933,25	0,66%
jul/24	R\$ 17.132.442,49	R\$ 282.685,30	R\$ 155.504,84	R\$ 127.180,46	0,74%
ago/24	R\$ 17.581.006,75	R\$ 290.086,61	R\$ 184.230,54	R\$ 105.856,07	0,60%
set/24	R\$ 19.758.787,27	R\$ 326.019,99	R\$ 195.054,25	R\$ 130.965,74	0,66%
out/24	R\$ 21.722.122,93	R\$ 358.415,03	R\$ 248.197,19	R\$ 110.217,84	0,51%
nov/24	R\$ 22.342.050,16	R\$ 368.643,83	R\$ 243.557,77	R\$ 125.086,06	0,56%
Percentual médio do período					0,65%

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS					
Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 7,60%	C	D = B - C	E = D/A
nov/23	R\$ 13.457.897,37	R\$ 1.022.800,20	R\$ 599.950,62	R\$ 422.849,58	3,14%
dez/23	R\$ 17.875.988,86	R\$ 1.358.575,15	R\$ 609.665,30	R\$ 748.909,85	4,19%
jan/24	R\$ 12.866.265,37	R\$ 977.836,17	R\$ 667.008,60	R\$ 310.827,57	2,42%
fev/24	R\$ 13.203.662,34	R\$ 1.003.479,34	R\$ 641.372,00	R\$ 362.106,34	2,74%
mar/24	R\$ 16.535.967,40	R\$ 1.256.733,52	R\$ 689.708,41	R\$ 567.025,11	3,43%
abr/24	R\$ 14.009.582,66	R\$ 1.064.728,28	R\$ 727.807,14	R\$ 336.921,14	2,40%
mai/24	R\$ 16.952.275,72	R\$ 1.288.372,95	R\$ 759.838,39	R\$ 528.534,56	3,12%
jun/24	R\$ 16.578.998,94	R\$ 1.260.003,92	R\$ 753.644,67	R\$ 506.359,25	3,05%
jul/24	R\$ 17.132.442,49	R\$ 1.302.065,63	R\$ 716.264,71	R\$ 585.800,92	3,42%
ago/24	R\$ 17.581.006,75	R\$ 1.336.156,51	R\$ 848.577,07	R\$ 487.579,44	2,77%
set/24	R\$ 19.758.787,27	R\$ 1.501.667,83	R\$ 898.431,69	R\$ 603.236,14	3,05%
out/24	R\$ 21.722.122,93	R\$ 1.650.881,34	R\$ 1.143.211,32	R\$ 507.670,02	2,34%
nov/24	R\$ 22.342.050,16	R\$ 1.697.995,81	R\$ 1.121.841,83	R\$ 576.153,98	2,58%
Percentual médio do período					3,01%